

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-AL

CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
QUEBRANGULO/AL

*(Conforme Lei de Criação nº 595/2007, Lei nº 668/2009 altera Art. 1º e 2º da
Lei nº 595/2007, Lei nº 873/2021 dispõe sobre a Estrutura Administrativa e
Organizacional.*

PRESIDENTA: ELIKEILY MARIA GOMES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: LUCILÉIA BARBOSA DOS SANTOS

SUMÁRIO

TITULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CONSELHO	3
TITULO II - DAS FUNÇÕES	4
TITULO III –DAS COMPETÊNCIAS	5
TITULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
TITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO	10
TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com

Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO-AL**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo - CMEQ, localizado na Rua Antônio Almeida, S/N, Centro, município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 595/2007, alterado pela Lei Municipal nº 668/2009, estruturado pela Lei Municipal nº 873/2021, organizado na forma de órgão colegiado no Município de Quebrangulo-AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial o que dispõe o inciso XIX, do artigo 6º da Lei Municipal nº 595/07 de 28 de Fevereiro de 2007, resolve aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ, é órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, que fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Quebrangulo tem por finalidade constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes públicos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam a educação. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são de interesse de toda a população municipal.

- I. Contribuir para a elaboração de planos de políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e prática social.
- II. Propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do ensino municipal e o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art.4º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem por objetivo:

- I. Contribuir para a democratização da gestão educacional no município, atuando em defesa do direito de todos à educação de qualidade.
- II. Mobilizar conselheiros para que, com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de educação básica do país, o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em educação no município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a educação;
- III. Estar a serviço do bem comum;
- IV. Gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;
- V. Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

Art.5º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, tem sede e foro nesta cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas, com jurisdição sobre todas as etapas da Educação Básica ofertadas em todo território municipal.

TÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Art.6º. O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

- I. Função consultiva: Nessa função caberá o Conselho responder as consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, ministério público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;
- II. Função propositiva: Nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder as questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma iniciativa. Quando a deliberação couber ao executivo, o Conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando do discurso e da definição das políticas e do planejamento educacional;
- III. Função mobilizadora: Por ser o Conselho Municipal de Educação um conselho social o têm a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade e do planejamento educacional;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- IV. Função deliberativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar;
- V. Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas educacionais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no município.
- VI. Função Normativa: O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo nessa função irá elaborar normas complementares, interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. O Conselho Municipal de Quebrangulo compete:

- I. Participar das políticas e diretrizes para o ensino municipal, juntamente com a secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- II. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino de Quebrangulo;
- III. Representar as questões concernentes a educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do município;
- IV. Propor diretrizes, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente juntamente com a secretaria municipal de educação e cultura;
- V. Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VI. Supervisionar, opinar e aprovar o calendário letivo;
- VII. Aprovar Regimento e PPP das escolas da rede municipal de ensino;
- VIII. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em todos os assuntos relativos à criação do sistema municipal de educação em Quebrangulo;
- IX. Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal;
- X. Promover e participar de seminários, fóruns, conferências, audiências e debates, juntamente a secretaria de educação e com a sociedade civil, a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XI. Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na lei de diretrizes e bases de educação nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- XII. Participar, anualmente da proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do conselho;
- XIII. Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constante no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Emitir pareceres e outros dispositivos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;
- XV. Elaborar e executar o seu regimento interno que deve ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualiza-lo quando se fizer oportuno;
- XVI. Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do município de Quebrangulo-AL;
- XVII. Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos da educação assegurados na constituição federal;
- XVIII. Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- XIX. Colaborar com o poder executivo nas definições de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o plano municipal de educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;
- XX. Manifestar-se sobre assuntos e questões e natureza pedagógicas que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a), Secretário(a) de educação e cultura e de entidades de âmbito municipal ligadas a educação;
- XXI. Conhecer a realidade educacional do município de Quebrangulo e propor medidas aos poderes públicos, visando a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XXII. Acolher denúncias e irregularidades no âmbito da educação municipal, propor sindicâncias, apurando os fatos e encaminhar as conclusões as instâncias competentes;
- XXIII. Colaborar com a secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração do diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação no município, especialmente no plano municipal de educação e no Plano de Ações Articuladas – PAR;
- XXIV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XXV. Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções;
- XXVI. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo será assim estruturado:



6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com

Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- I. Conselho Pleno: É constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;
- II. Presidência: A presidência do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;
- III. Secretaria Executiva: As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo ficarão a cargo da secretaria executiva subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário executivo;
- IV. Comissões: São órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;
- V. Assessoria jurídica: Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB;
- VI. Assistência Técnica Especializada – Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais

Parágrafo Único – Os suplentes de conselheiros poderão participar do Conselho Pleno e, quando substituir o titular, o suplente de conselheiro terá direito a voto.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo –CMEQ será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim distribuídos:

- I- 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de educação;
- II- 01 (um) Representante dos Professores da educação Básica Pública, indicados pelo SINTEAL;
- III- 01(um) Representante dos Diretores da Educação Básica Pública, indicados pelos Diretores;
- IV- 01(um) Representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas, indicado pelo SINTEAL;
- V- 01(um) Representante dos Pais de Alunos, indicado pelos Conselhos Escolares;
- VI- 01(um) Representante dos Estudantes, indicado pelos Conselhos Escolares;
- VII- 01(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com

Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- VIII- 01(um) Representante da Sociedade Civil, indicado pelas entidades civis organizadas;
- IX- 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Presidente e Vice serão eleitos em votação por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período. Suas competências serão elencadas no Regimento Interno.

Art. 10º. O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II. Analisar e decidir sobre:
 - a) pedidos de justificção de ausências dos Conselheiros;
 - b) licenças-maternidade;
 - c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.

III - Analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Comissões;

IV - Apreçar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Comissões que o compõem.

§2º-As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos.

Art. 13. Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I. representar o Conselho;
- II. cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III. presidir as sessões plenárias;
- IV. exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeg2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- V. convocar sessões extraordinárias;
- VI. dar posse aos Conselheiros;
- VII. constituir Comissões;
- VIII. requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX. publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- X. expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI. distribuir os expedientes e Comissões;
- XII. fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XIII. pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar a Secretaria a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
- XIV. praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XV. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;
- XVI. comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art.14 O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

DOS

CONSELHEIROS

Art.15 A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art.16 Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Art.17 O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Art.18 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- I – Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – Apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.19º A Secretaria Executiva é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art.20 A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:

- I- organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho;
- II- Garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos das Secretarias Municipais, na esfera de sua competência.
- III- Executar todos os demais serviços compatíveis, com a qualificação de seus integrantes, determinados pela Presidente do Conselho;

Art. 21 – A Secretaria Executiva será dirigida por uma Secretária Executiva, nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, por indicação do(a) Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compõe-se de um(a) Secretário(a) e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO II

DO/A SECRETÁRIO/A EXECUTIVA/O

Art. 22. Ao/a Secretária/o Executivo do Conselho incube:

- I – Assessorar o/a Presidente/a do Conselho na fixação de Diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- II - Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- III- Manter o controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;
- IV- Coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- V- Organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades funcionais dos servidores e dos Conselheiros;
- VI- Adotar providências administrativas para a realização das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- VII- Promover o apoio administrativo necessário as reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- VIII- Divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- IX- Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- X- Lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- XI- Preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 23. Compete a Assessoria Jurídica e à Assessoria Técnica Especializada:

- I- Revisar, compor, publicar e divulgar as deliberações do Conselho;
- II- Orientar na organização do acervo bibliográfico sobre a educação, especialmente em Quebrangulo;
- III- Fornecer estratégias para catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;
- IV- Orientar na preservação do acervo documental do Conselho;
- V- Promover material para organização do cadastro para distribuições de publicações;
- VI- Prestar orientação acerca do material bibliográfico para consultas dos/as Conselheiros/as e da comunidade educacional, em geral;
- VII- Promover o apoio técnico e jurídico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Comissões;
- VIII- Analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos/as Conselheiros para examinar o Parecer;
- IX- Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino;
- X- Fornecer as unidades dos Conselhos e aos demais interessados, informações referentes à atuação do Colegiado;
- XI- Dar divulgação das deliberações do Conselho a comunidade;
- XII- Prestar apoio técnico e jurídico a Secretária Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art.24 - O Conselho constitui-se de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Art.25- As Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único Um Conselheiro só poderá ocupar duas comissões após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art.26 Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Comissões, quando o assunto assim o exigir.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.27 - Cabe às Comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II. responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV. elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
- V. organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art.28 - O Conselho poderá delegar às Comissões competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – As Comissões comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art.29- Em cada processo nas Comissões será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I. relatório ou exposição da matéria;
- II. conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 18.

Art.30 - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

Art.31 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I. conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II. elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III. elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários ao Controle, Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática e dos Conselhos Escolares;

CAPÍTULO VI

DAS

DELIBERAÇÕES

Art.32 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§1º-A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§2º-A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§3º- O Parecer terá a forma indicada no Artigo 23.

§4º- As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art.33 - As decisões do Conselho Pleno e Comissões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34 - O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Comissões, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito, Secretária ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

§2º-Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um secretário (a) executivo (a) e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Art. 35- As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Art. 36 - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3 (três) horas.

§1º A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 37 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 38 - À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 39 - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 40 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art.41 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 42 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail: cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art. 43 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I Expediente;

II –Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 44 - O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§2º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 45- Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 46 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvido às Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros.

Art. 47 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§1º-O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

CAPITULO VIII

DA ORDEM DO DIA

de: **Art.48** - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ
Rua Antonio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL
e-mail : cmeq2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Art. 49 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 50 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art.51- Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§2º-Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§3º O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem com o poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 52 - Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15(quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5(cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1(um) minuto para aparte.

Art. 53- É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 54 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL e-
mail: cmeq.2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art. 55 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 56 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no §3º do artigo 53.

CAPITULO IX

DA VOTAÇÃO

Art.57 - Os processos de votação serão:

- I - Simbólico;
- II-Nominal;
- III–Por escrutínio secreto.

Art. 58 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 59 – Será considerado favorável o voto “com restrições ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 60 - A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Art. 61- Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art.62 - Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Art. 63- Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 64 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§2º-Aplica-se o disposto neste artigo e seu §1º às emendas aprovadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO – CMEQ
Rua Antônio de Almeida, S/N, Centro, Quebrangulo/AL e-
mail:cmeq.2007@gmail.com
Lei nº 595/2007, Lei nº 668/2009 e Lei nº 873/2021

Art. 65 - No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.66 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 67 - Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Art. 68- O presente Regimento, depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-CMEQ e homologado pela(o) Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – AL, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ELIKEILY MARIA GOMES PEREIRA
Data: 04/09/2025 15:36:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELIKEILY MARIA GOMES PEREIRA
Presidente



Documento assinado digitalmente
LARA GABRIELLA SANTOS DE OLIVEIRA ALAPEN
Data: 04/09/2025 15:26:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LARA GABRIELLA SANTOS DE OLIVEIRA ALAPENHA
Secretária Executiva

Roberval Ferreira da Silva

Roberval Ferreira da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA 03/2025

